



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

DECRETO Nº 3.185/2016

Regulamenta os artigos 16, 17 e 29 da Lei n.º 4.160/2015, estabelecendo valores de preços públicos pelo exercício da concessão dos espaços e de taxa de manutenção, administração e operação e horário de funcionamento dos Boxes do Mercado Municipal de Três Corações/MG, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Art. 177, inciso I, alínea "a", e Art. 131, inciso IX, ambos da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que a concessão de uso dos espaços do Mercado Municipal é classificada como de natureza onerosa, conforme artigos 6º e 16, ambos da Lei n.º 4.160/2015, de 28/12/2015, bem como o artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Três Corações/MG;

Considerando a necessidade de se estabelecer taxas a serem pagas pelos concessionários dos boxes do Mercado Municipal, a fim de que nos termos do art. 17 e seus parágrafos, da Lei n.º 4.160/2015, de 28/12/2015, sejam custeadas a manutenção, administração e operação da localidade;

Considerando que o Mercado Municipal possui horário de funcionamento, sendo necessário sua regulamentação, a fim de que os concessionários e usuários sigam a regra e se orientem;

DECRETA:

Art. 1º Os preços públicos pelo exercício da concessão dos espaços, a taxa de manutenção, administração e operação e horário de funcionamento, todos do Mercado Municipal de Três Corações/MG, passarão a ser os constantes da tabela em anexo a este Decreto.

Parágrafo Único. O reajuste da taxa de manutenção, administração e operação dos boxes do Mercado Municipal, conforme tabela II do Anexo, será de acordo com o índice geral de preço do mercado – IGPM, definido pela Fundação Getúlio Vargas. Na falta do mesmo, será utilizado o índice similar ou equivalente.



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 4 de fevereiro de 2016.

CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

ANEXO

1 – Preço Público Concessão de Uso

Nº Boxe	Medida	Utilização	Valor Mínimo R\$
01	12,50x4,00	Açougue	0,00
02	4,85x4,00	Livre Utilização	1.000,00
03	4,85x4,00	Livre Utilização	1.000,00
04	4,85x4,00	Livre Utilização	1.000,00
05	4,85x4,00	Livre Utilização	1.000,00
06	6,43x2,5	Livre Utilização	1.000,00
07	6,43x2,5	Livre Utilização	1.000,00
08	6,29x2,5	Livre Utilização	0,00
09	6,29x2,5	Livre Utilização	1.000,00
10	6,29x2,5	Livre Utilização	1.000,00
11	6,29x2,5	Livre Utilização	1.000,00
12	6,43x2,5	Livre Utilização	0,00
13	6,43x2,5	Livre Utilização	0,00
14	5,00x4,00	Livre Utilização	0,00
15	5,00x4,00	Livre Utilização	0,00
16	12,5x4,00	Açougue	0,00
17	4,41x2,45	Bar/Restaurante	2.000,00

2 – Taxa de Manutenção, Administração e Operação

Tipo de Atividade (Pagamento Mensal)	R\$
Açougue, Peixaria, Bar/Restaurante	880,00
Serviço de Alimentação, Hortifrutigranjeiro, Empórios, Merceria, Artesanato	440,00

3 – Horário de Funcionamento

Dia	Hora
Segunda a sexta-feira	07:00 às 22:00
Sábados	07:00 às 22:00
Domingos e Feriados	07:00 às 14:00

Obs.: Salvo horários especiais: em dias de jogos no Estádio Elias Arbex e eventos culturais – horários a serem estabelecidos conforme nota da Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura – SELTC, aprovada e afixada em local de fácil visibilidade.